

## **RELEASE**

O Departamento Jurídico do Sintuperj, na pessoa do Dr. Jorge Braga Jr., ingressou com ação judicial de reestruturação nº 0208301-46.2020.8.19.0001, que tramitou na 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, visando compelir a UEZO a promover de imediato, o desenvolvimento na carreira dos servidores lotados na Fundação, vez que elas se encontravam estagnados por aproximadamente 11 (onze) anos.

Incluindo, também o Estado do Rio de Janeiro como réu, a ação se motivou no fato de que as promoções funcionais, como mencionado, apresentam-se como direito subjetivo dos servidores e são inerentes à própria investidura do cargo, assim como são os demais direitos sociais de férias, licenças-prêmios, 13º salário entre outros.

A ação se desenvolveu até o grau de Apelação, apreciada pela Sexta Câmara de Direito Privado (Antiga 13ª Câmara Cível), com intento de reverter decisão do Juízo de 1º instância, o qual, equivocadamente, fundamentou sua decisão no Regime de Recuperação Fiscal, Lei Estadual nº 7483/2016, e da União, alegando este limitar o alcance de direitos, mesmo sendo já intrínsecos às atividades de servidor público, uma vez que a criação de cargos pela própria Lei que instituiu a Fundação Universitária, Lei nº 5.380/2009, trazia em seu escopo a possibilidade de promoção como característica basal de existência dos cargos em questão.

No presente caso, considerando a incorporação amplamente conhecida da UEZO pela UERJ, conforme previsto na Lei estadual nº 9.602/2022, foram incluídos no enquadramento dos cargos da UERJ os servidores, substituídos nesta ação passando a serem regidos pelo Plano de Cargos da UERJ, o que não suprime a importância da finalização, com êxito, da ação judicial proposta.

Como é sabido, não raras vezes o trabalho jurídico coaduna com os atos da entidade, servindo para alavancar as demandas dos servidores para que os órgãos públicos providenciem uma remuneração que viabilizem a pretensão tida pelo servidor quando da investidura de seu cargo, assim, informamos que o desfecho da Lide se deu com êxito por parte do Departamento Jurídico do Sindicato, e trouxe à tona a questão de suma importância, o reconhecimento, inclusive pelo STJ, de que os direitos decorrentes do exercício da investidura do cargo, não encontram óbices no propagado Regime de Recuperação Fiscal, marcando uma importante e emblemática vitória que servirá como precedente favorável em novas ações que se façam necessárias visando a defesa do direito dos servidores públicos desta instituição.